



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de São Sebastião
Processo nº: SEI 00480-00001738/2018-58
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de Serviço: 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de São Sebastião, durante o período de 12/03/2018 a 23/03/2018, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0144-000210/2017	Star Locação de Serviços Gerais Ltda. (37.131.539/0001-90)	Contratação de empresa para a prestação de serviços de sonorização, estrutura, recursos humanos e equipamentos de iluminação, a serem realizados no período de 08 a 19 de dezembro de 2017, no evento "3ª Formatura Social de São Sebastião".	A empresa foi contratada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0005/2017-SEPLAG (Pregão Eletrônico nº 0001/2017-SEPLAG), sendo formalizado o Contrato no 04/2017-RA-XIV, no Valor Total: R\$ 146.705,20
0144-000283/2016	4 empresas (09.207.378/0001-35)	Contratação das empresas Instituto de Espetáculos Públicos, CNPJ nº 09.207.378/0001-35, VBS Produções e Eventos Ltda-Me, CNPJ nº 031.987.790/0001-90, Tema Records Gravação e Distribuição Ltda-Me, CNPJ nº 074.386.520/0001-51, e Cangaceiros do Cerrado, CNPJ nº 228.912.080/0001-80, para a realização do evento "XXI Exposição Agropecuária de São Sebastião".	As empresas foram contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, respaldada pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sendo que as avenças foram formalizadas por meio de Notas de Empenho, no Valor Total: R\$ 58.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0144-000357/2014	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de empresa com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo formalizado o Contrato no 06/2014-RA-XIV, no Valor Total: R\$ 425.073,90

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional de São Sebastião – RA-XIV**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADES DIVERSAS DO ESTIPULADO EM CONTRATO E NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 144.000.357/2014, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, que sentenciadas (os) estão exercendo suas atividades em locais não previstos no Projeto Básico.

O Projeto Básico, à fl. 05, estabelece que os serviços deverão ser prestados no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião - DF, áreas de condomínio e entorno, nas áreas que necessitarem da mão de obra dos trabalhadores, definidas pela Diretoria de Obras. As atividades a serem desenvolvidas são relacionadas à manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e manutenção de prédios e próprios da Administração.

Discrimina ainda as atividades a serem desenvolvidas, a saber:



- a) atividades de carpintaria e marcenaria;
- b) atividades de pedreiro; roçagem e poda de árvores;
- c) manutenção e construção de bocas de lobo, calçadas e etc.;
- d) manutenção e reparos em edificações sob a responsabilidade da Administração; e
- e) atividades em geral de ajudantes das atividades acima descritas, bem como das demais relacionadas às atividades fins da Diretoria de Obras, etc.

Já o Contrato nº 06/2014-RA-XIV, Cláusula Terceira (Do Objeto), à fl. 116, estabelece que:

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de forma contínua, correspondentes a serviços elencados no projeto básico, tais como relacionados às atividades de manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas, para até 10 (dez) vagas NÍVEL II, e relacionados a serviços técnicos, como: pintura, jardinagem, eletricista, bombeiro e para até 15 (quinze) vagas NÍVEL I, a serem preenchidas por sentenciados, conforme a demanda da Administração Regional de São Sebastião...

Em análise ao referido processo, e em inspeção *in loco* nas dependências da Sede da Administração Regional de São Sebastião, identificou-se que, todas as sentenciadas, e alguns sentenciados, foram alocados indevidamente na Sede da RA XIV exercendo atividades administrativas, em desacordo com a Cláusula Terceira supracitada.

Tal assertiva pode ser comprovada, como por exemplo, nos Ofícios nºs 722/2016-DIROB/COLOM/RA-XIV (fl. 446), 1118/2016-GAB/RA XIV (fl. 549), 065/2017-GAB/RA XIV (fl. 565).

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

O Processo Administrativo nº 0144-000.357/2014, referente ao contrato nº 006/2014, celebrado entre a Administração Pública do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP terá seu prazo expirado no dia 12 de agosto de 2018, e não será mais renovado, tendo em vista as irregularidades apontadas.



Cumpre, ainda, informar que será realizada nova contratação que já está em fase de finalização de Projeto Básico, que atenderá plenamente as recomendações prestadas por esta douta Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Apesar de ter sido indicada a providência a ser tomada pela a Administração no sentido de regularizar a situação, o Ponto de Inspeção será mantido para que a implementação da recomendação possa ser acompanhada pela Coordenação de Monitoramento da Controladoria-Geral.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento às regras estipuladas no Projeto Básico e Contrato.

Consequência

Exposição da Administração Pública aos riscos inerentes ao não cumprimento das regras estabelecidas no Projeto Básico e Contrato, tal como a impetração de ação judicial por parte das (os) reeducandas (os).

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Portaria, Instrução Interna, Checklist ou qualquer outro documento congênere que auxilie o fiscal do contrato a verificar que todas as obrigações e deveres da contratada, bem como dos reeducandos sejam observados.

1.2 - AUSÊNCIA DE FOLHA DE PONTO NOS AUTOS

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 144.000.357/2014, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, que em



vários meses não foram anexados ao processo as folhas de ponto dos (as) reeducandos (as) que prestaram serviços por meio do Contrato nº 06/2014-RA-XIV, bem como, foi constatada a inexistência de Relatórios de Execução.

De janeiro de 2015 a dezembro de 2016 não consta nenhuma folha de ponto para todos os (as) reeducandos (as).

Já em 2017, as ausências de folhas de ponto foram as seguintes:

Tabela 1 - Ausência de inserção das folhas de ponto dos (as) reeducandos (as)

Referência	Reeducando com Ausência de folha de ponto (CPF)
03/2017	***** 807 661-*****
	***** 329 261-*****
04/2017	***** 329 261-*****
	***** 152 041-*****
	***** 727 021-*****
06/2017	De todos os sentenciados
07/2017	De todos os sentenciados
11/2017	***** 887 851-*****
	***** 724 861-*****

Fonte: Processo nº 144.000.357/2014

Com relação aos Relatórios de Execução, somente a partir do mês de maio de 2016 (fls. 446 a 447) é que começaram a ser inseridos no Processo.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á de forma expressa:

(...)

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. (grifo nosso)

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Com relação à juntada nos autos das folhas de ponto dos sentenciados, bem como dos relatórios de execução foi encaminhado ao executor do contrato n. 006/2014, Sr. (o nome foi retirado em atendimento à Portaria nº 58/2013, da então



Secretária de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal), para que efetue a devida anexação nos autos do Processo Administrativo n.º 144-000.357/2014. (inserção/grifo nosso)

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que auxiliem os fiscais de contratos no cumprimento de suas obrigações.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não inserção no Processo das folhas de ponto de todos os sentenciados que prestaram serviços na RA XIV.

Consequência

- a) Ausência de transparência no que tange à comprovação das horas trabalhadas pelos reeducandos; e
- b) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não foram comprovados que todos os serviços pagos foram prestados.

Recomendação

- a) Anexar ao Processo todas as folhas de ponto dos sentenciados que prestarem serviços na Unidade, bem como todos os Relatórios de Execução; e
- b) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Portaria, Instrução Interna, Checklist ou qualquer outro documento congênere que auxilie o fiscal do contrato a promover a regular instrução processual e acompanhar de forma satisfatória o cumprimento das obrigações e deveres da contratada.

1.3 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2017

Classificação da falha: Média

Fato



Identificou-se no Processo nº 144.000.357/2014, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a inexistência de todos os documentos relativos ao pagamento do mês de julho de 2017.

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Contábil – SIGGO, constatou-se a existência da Ordem Bancária - 2017OB38278, com data de lançamento em 09/08/2017, no valor de R\$ 22.434,24, e referente a pagamentos à FUNAP (mês 07/2017).

Ou seja, foram pagos em julho de 2017 à FUNAP o valor de R\$ 22.434,24, no entanto, não foram anexados aos autos a Nota Fiscal (com o devido ateste do executor), planilha de controle, folhas de pontos, bem como toda a documentação necessária para a liquidação da despesa.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A) Será aberto o Processo Administrativo Disciplinar-PAD para apuração dos fatos e possíveis responsáveis, com relação à falta de Nota de Fiscal com o ateste do executor na época, planilha de controle e a folha de ponto, ou seja, as documentações necessárias para despesa para prestação de serviço realizada no mês de julho de 2017, o qual gerou débito de valor de R\$ 22.434,24.

B) Será observado no checklist das documentações e ainda será encaminhado todo mês para a realização da liquidação da despesa e, após irá passar pela análise da Assessoria Técnica para autorização da Autoridade Máxima desta Regional.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que auxiliem os gestores e os fiscais de contratos no cumprimento de suas obrigações, assegure a boa aplicação dos recursos públicos, além de dar segurança aos servidores na execução dos atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Causa

Em 2017:

Instrução processual falha, devido a não inserção de toda a documentação necessária para a liquidação da despesa no mês de julho de 2017.



Consequência

- a) Dificuldade no acompanhamento e controle da execução do contrato; e
- b) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não foram comprovados que os serviços pagos, relativo ao mês de julho de 2017, foram prestados.

Recomendação

- a) Incluir no processo a documentação referente ao mês de julho de 2017 no valor de R\$ 22.434,24, no sentido de comprovar a execução do serviço prestado;
- b) Anexar ao Processo, em cada mês, toda a documentação necessária para a liquidação da despesa; e
- c) Criar procedimentos que auxiliem os gestores e os fiscais de contratos no cumprimento de suas obrigações, assegure a boa aplicação dos recursos públicos, além de dar segurança a esses servidores quando da execução dos atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

1.4 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS (AS) REEDUCANDOS (AS) DE NÍVEL II

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 144.000.357/2014, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a inexistência de comprovação da qualificação dos sentenciados de Nível II.

A Cláusula Terceira (Do Objeto) do Contrato nº 06/2014-RA-XIV (fl. 116), estabelece que:

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de forma contínua, correspondentes a serviços elencados no projeto básico, tais como relacionados às atividades de manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas, para até **10 (dez) vagas NÍVEL II, e relacionados a serviços técnicos, como: pintura, jardinagem, eletricista, bombeiro** e para até 15



(quinze) vagas NÍVEL I, a serem preenchidas por sentenciados, conforme a demanda da Administração Regional de São Sebastião... **(grifo nosso)**

Da mesma forma, o item 5.2 do Contrato nº 06/2014-RA-XIV (fl. 117) estabelece que:

a) Nível I: Requer mão de obra pouco especializada, pouca experiência e ensino fundamental incompleto ou já concluído; e

b) Nível II: Requer médio grau de especialização, experiência na área e/ou ensino médio concluído (especificar os serviços técnicos - pintor, eletricista, bombeiro).

De 08/2014 a 10/2015 todos os reeducandos disponibilizados para a realização dos serviços estavam enquadrados no Nível I. A partir de 11/2015 foram pagos à FUNAP valores relativos a serviços prestados por sentenciados enquadrados no Nível I e no Nível II. No entanto, inexistem nos autos a devida comprovação da qualificação dos sentenciados que receberam a Bolsa Ressocialização levando-se em consideração o Nível II.

Destaca-se que o valor da Bolsa Ressocialização (Nível I) foi estipulado no Contrato nº 06/2014-RA-XIV, no valor de R\$ 725,00, e para o Nível II, R\$ 870,00 (fl. 117).

Os pagamentos foram realizados conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Pagamentos realizados à FUNAP

Fl.	N. Fiscal	Data	Referência	Pgtos Nível I	Pgtos Nível II	Valor Total Pago
324	1.265	09/12/2015	11/2015	23.622,34	1.567,62	25.189,96
338	1.323	08/01/2016	12/2015	24.540,85	1.489,62	26.030,47
349	1.368	03/02/2016	01/2016	22.656,03	346,74	23.002,77
368	1.451	07/03/2016	02/2016	19.763,69	0,00	19.763,69
390	1.487	04/04/2016	03/2016	22.851,14	0,00	22.851,14
407	1.560	04/05/2016	04/2016	18.837,94	1.471,62	20.309,56
432	1.643	07/06/2016	05/2016	18.087,11	1.361,51	19.448,62



Fl.	N. Fiscal	Data	Referência	Pgtos Nível I	Pgtos Nível II	Valor Total Pago
439	1.706	07/07/2016	06/2016	17.223,26	1.195,29	18.418,55
456	1.755	03/08/2016	07/2016	16.351,58	1.287,92	17.639,50
477	1.827	05/09/2016	08/2016	19.388,33	360,51	19.748,84
490	1.886	05/10/2016	09/2016	16.661,65	3.215,58	19.877,23
521	1.959	04/11/2016	10/2016	16.012,95	1.861,17	17.874,12
536	2.074	12/12/2016	11/2016	17.257,20	1.641,17	18.898,37
548	2.129	05/01/2017	12/2016	0,00	0,00	20.866,75
590	2.210	08/02/2017	01/2017	20.847,24	1.713,17	22.560,41
635	2.277	08/03/2017	02/2017	20.201,01	6.540,68	26.741,69
685	2.322	04/04/2017	03/2017	16.979,39	6.956,68	23.936,07
711	2.405	04/05/2017	04/2017	14.297,57	6.473,18	20.770,75
744	2.502	06/06/2017	05/2017	17.068,37	7.028,68	24.097,05
752	2.594	05/07/2017	06/2017	0,00	0,00	20.631,74
			07/2017	0,00	0,00	0,00
783	2.766	12/09/2017	08/2017	12.542,64	11.391,11	23.933,75
816	2.828	03/10/2017	09/2017	15.484,42	10.312,06	25.796,48
876	2.918	10/11/2017	10/2017	0,00	0,00	0,00
909	2.990	05/12/2017	11/2017	13.725,81	15.545,00	29.270,81
958	3.061	04/01/2018	12/2017	13.957,39	16.136,40	30.093,79
		Total Geral		398.357,91	31.681,40	537.752,11

Fonte: Processo nº 144.000.357/2014

Ressalta-se que:

a) para os meses de fevereiro e março de 2016 não foram realizados pagamentos para o Nível II; e



b) inexistem nos meses de 12/2016, 06/2017, 07/2017 e 10/2017 as Memórias de Pagamento Resumo, expedidas pela FUNAP, discriminando os valores pagos para os Níveis I e II, sendo que, no mês 07/2017 não existe nenhum tipo de documento relativo à liquidação da despesa.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Foi solicitada a Fundação de Apoio à Preso do Distrito Federal que seja juntado aos autos às memórias de pagamento, contendo discriminados os valores exatos a serem pagos para os sentenciados nos Níveis I e II.

Cabe ainda informar que já foram solicitadas a FUNAP/DF as documentações relativas à qualificação dos sentenciados de Nível II.

Serão anexados aos autos as justificativas que comprovam a necessidade desta Administração Regional de São Sebastião na prestação dos serviços realizados por sentenciados técnicos.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que auxiliem os gestores e os fiscais de contratos no cumprimento de suas obrigações, além de dar segurança aos servidores na execução dos atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não exigência por parte dos executores do contrato da comprovação da qualificação dos reeducandos de Nível II.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário, na medida em que não foram comprovadas as devidas qualificações técnicas dos reeducandos, bem como a necessidade dos serviços de pintura, jardinagem, eletricista e bombeiro.

Recomendação



a) Anexar ao Processo, para os meses de 12/2016, 06/2017, 07/2017 e 10/2017 as Memórias de Pagamento Resumo, expedidas pela FUNAP, discriminando os valores a serem pagos para os Níveis I e II;

b) Anexar ao Processo toda a documentação relativa à qualificação dos sentenciados que receberam Bolsa Ressocialização, levando-se em consideração o Nível II, comprovando ainda a necessidade de realização de serviços técnicos, como: pintura, jardinagem, eletricista e bombeiro; e

c) Criar procedimentos que auxiliem os gestores e os fiscais de contratos no cumprimento de suas obrigações, além de dar segurança aos servidores na execução dos atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

1.5 - IMPROPRIEDADES EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 144.000.283/2016, relativo à contratação das empresas, Instituto de Espetáculos Públicos, CNPJ nº 09.207.378/0001-35, VBS Produções e Eventos Ltda-Me, CNPJ nº 031.987.790/0001-90, Tema Records Gravação e Distribuição Ltda-Me, CNPJ nº 074.386.520/0001-51, e Cangaceiros do Cerrado, CNPJ nº 228.912.080/0001-80, as seguintes irregularidades:

a) ausência de comprovação dos pagamentos ao Escritório Central de Arrecadação - ECAD: o item 18.8 do Projeto Básico (fl. 429) estabelece que é obrigação da contratada comunicar ao ECAD, bem como recolher as taxas pertinentes ao evento **antes da apresentação dos artistas (bandas musicais)**, desobrigando a Administração Regional de São Sebastião de qualquer responsabilidade junto ao ECAD. No entanto, inexistem nos autos a comprovação de que o referido pagamento foi realizado;

b) ausência de comprovação de divulgação do evento: o item 19.5 do Projeto Básico (fl. 429) estabelece a obrigatoriedade de se fazer divulgação espontânea do evento na mídia (rádio, TV e jornal) e outros meios. No entanto, inexistem nos autos as referidas comprovações de divulgação do evento; e



c) ausência de ratificação e publicação no DODF: o art. 26 da Lei nº 8.666 /1993 estabelece como condição para a eficácia dos atos, que a inexigibilidade deverá ser comunicada, dentro de 3 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação no DODF. No entanto, inexistente nos autos a comprovação de ratificação da inexigibilidade, bem como, a publicação no DODF (fls. 448 a 449) foi realizada somente no dia 19/08 /2016 (doze dias após o término do evento).

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A) A recomendação foi encaminhada para conhecimento e as providências, ao Coordenador de Desenvolvimento-CODES/RA-XIV, com relação à taxa da ECAD na contratação de bandas musicais, inclusive a CODES está seguindo as recomendações da Secretaria de Estado de Cultura para a realização de eventos futuros.

B) Com relação ao acompanhamento, divulgação e a exigência de comprovação serão observadas pelos servidores da Coordenação-CODES, bem como, pela Gerência de Cultura desta Regional.

C) No que diz respeito às contratações futuras serão observados os prazos para publicação e a ratificação nas contratações de inexigibilidade, conforme Lei vigente.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que auxiliem os gestores e os fiscais de contratos no cumprimento de suas obrigações, além de dar segurança aos servidores na execução dos atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Causa

Em 2016:

Tempo exíguo para realizar todas as ações necessárias.

Consequência

- a) Possibilidade de não recolhimento das taxas devidas ao ECAD;
- b) Falta de publicidade da realização do evento; e
- c) Atos exarados pela administração pública sem a devida eficácia.



Recomendação

a) Inserir nos processos de contratação de bandas musicais o comprovante de recolhimento das taxas devidas ao ECAD;

b) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Portaria, Instrução Interna, Checklist ou qualquer outro documento congênere que auxilie o fiscal do contrato a promover a regular instrução processual e acompanhar de forma satisfatória o cumprimento das obrigações e deveres da contratada;

c) Acompanhar a divulgação e exigir comprovação em meios físicos e digitais da promoção de eventos, quando determinado em Projeto Básico e Contrato; e

d) Ratificar e publicar no DODF as contratações por meio de inexigibilidade atendendo aos prazos estabelecidos na legislação vigente.

1.6 - DIRECIONAMENTO E CÓPIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se no Processo nº 144.000.210/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que os procedimentos de contratação foram direcionados para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 0005/2017-SEPLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, tanto que, para a elaboração do Projeto Básico foram copiados vários itens da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., constantes na referida Ata de Registro de Preços.

Consta no Item 4 do Projeto Básico (Descrição do Serviço), à fl. 05, que os serviços a serem contratados na 3ª Formatura Social de São Sebastião seria por meio da Ata de Registro de Preços nº 0005/2017, Pregão Eletrônico nº PE0001/2017, com validade até 10/02/2018.



A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim estabelece em seu art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a)

e) **subsídios para montagem do plano de licitação** e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; (**Grifos nossos**)

A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor, fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a contratação da empresa.

Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ficou comprovado que **a contratação foi direcionada**, uma vez que, mesmo antes da definição de suas próprias necessidades e caracterização de forma precisa e adequada do serviço, a referida Ata já havia sido escolhida pela Administração Regional de São Sebastião.

Com relação à cópia da Ata de Registro de Preços, constatou-se que as especificações técnicas dos serviços/equipamentos a serem prestados/locados, discriminados no Projeto Básico (fls. 05 a 08), são idênticas às especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 0005/2017-SEPLAG (fls. 18 a 24). Ou seja, as necessidades de contratação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, constantes na Ata de Registro de Preços nº 0005/2017-SEPLAG, foram transcritas no Projeto Básico da Unidade.



Portanto, após a elaboração de Projeto Básico deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda à necessidade da Unidade, e não o inverso, adequando o Projeto Básico à determinada ARP.

Ressalta-se que a referida irregularidade já havia sido identificada quando da realização de Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual (exercício 2014) consignada por meio do Relatório de Auditoria nº 88/2016- DIGOV/COAPG/SUBCI /CGDF.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A) Nas contratações futuras celebradas nesta Regional serão obrigatórias à observação da regularidade dos trâmites processuais, como: realização de Projeto Básico (dentro das especificações impostas pela Lei vigente), verificação de Ata de Registro de Preços que atenda as especificações entre outros.

B) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados e as possíveis responsabilidades, com relação à Ata de Registro de Preço n.º 005/2017-SEPLAG.

Apesar de ter sido informado que em contratações futuras será observada a regularidade dos trâmites processuais, não se comprovou ações no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos com relação ao direcionamento da Ata de Registro de Preço n.º 005/2017-SEPLAG.

Causa

Em 2017:

A Unidade optou por aderir à referida ata, antes mesmo do cumprimento das etapas de planejamento da contratação.

Consequência

a) Inobservância ao princípio da isonomia entre os possíveis licitantes, previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93; e

b) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não houve planejamento adequado, ajustado à necessidade da Unidade.



Recomendação

a) Elaborar primeiramente o Projeto Básico, nas contratações futuras, descrevendo pormenorizadamente todos os serviços/materiais a serem contratados, verificando posteriormente a existência de possível Ata de Registro de Preços que atenda às necessidades estabelecidas no Projeto Básico; e

b) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos agentes públicos pelo direcionamento do contrato celebrado junto à empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.7 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 144.000.210/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, a ausência de comprovação de necessidades no momento da elaboração do Projeto Básico.

O item 4 (Descrição dos Serviços) do Projeto Básico (fls. 05 a 08) é uma cópia dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 0005/2017-SEPLAG (fls. 18 a 24), inexistindo, portanto, a comprovação das necessidades de serviços a serem contratados para cada evento, realizados em três localidades (CEF São José, CEF Nova Betânia e Espaço Hum) entre os dias 08 e 19 de dezembro.

Os espaços reservados para a realização dos eventos possuem dimensões e características diversas, sendo as necessidades singulares. Portanto, não houve um estudo, balizador para o Projeto Básico, identificando a real necessidade de bens/serviços para cada localidade de realização dos eventos.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:



Nas contratações futuras serão observados pela Assessoria Técnica, os documentos, no caso, o Projeto Básico, cláusula que versa sobre a justificativa da necessidade da aquisição que será realizada pela Administração Regional de São Sebastião.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que orientem as áreas técnicas da necessidade da realização de estudos de demandas que demonstrem a necessidade dos itens/serviços para a Unidade e garanta o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela PGDF e demais dispositivos estipulados para adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Causa

Em 2017:

Falha no planejamento com relação à ausência de levantamento da real necessidade da Unidade.

Consequência

Possibilidade de contratação de serviços acima da real necessidade da Unidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário.

Recomendação

a) Incluir nos processos de contratação, para os casos futuros, todos os documentos que justifiquem os quantitativos de materiais/equipamentos/serviços a serem adquiridos, comprovando, com isso, a real necessidade da Unidade; e

b) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Portaria, Instrução Interna, Checklist ou qualquer outro documento congênere que orientem as áreas técnicas da necessidade da realização de estudos de demandas que demonstrem a necessidade dos itens/serviços para a Unidade e garanta o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela PGDF e demais dispositivos estipulados para adesão ao Sistema de Registro de Preços.

1.8 - INTEMPESTIVIDADE NO ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 11/2017-CIDADES

Classificação da falha: Média



Fato

Detectou-se no Processo nº 144.000.210/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que o atendimento às orientações contidas na Portaria nº 11/2017-CIDADES, a qual institui procedimentos de tramitação, publicação e fiscalização de contratos nas Administrações Regionais do DF, foi realizada de forma intempestiva.

Os artigos 1º e 2º do Normativo supracitado estabelecem que as RA's, antes de contratação por Carta Convite ou Adesão à Ata de Registro de Preços, encaminhem o processo à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades para que seja apreciada a regularidade do procedimento licitatório, conforme citação, a seguir:

Art. 1º As Administrações Regionais, em observância ao disposto no art. 21, II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, deverão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, em sítio eletrônico central de publicidade de licitações da Administração direta e indireta do Distrito Federal, e em sítio mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os avisos contendo os resumos dos editais das licitações na modalidade convite, ainda que realizados no local da repartição interessada, devendo conter a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 2º Antes das publicações referidas no artigo anterior, os processos de contratação referentes às licitações na modalidade convite deverão ser encaminhados à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, que apreciará a regularidade do procedimento licitatório no prazo de 24 horas, a contar do recebimento dos autos.

Parágrafo Único. Os processos referentes às contratações realizadas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão seguir o mesmo trâmite estabelecido no caput.

Registra-se que os eventos foram realizados no período de 08 a 19 de dezembro de 2017, no entanto, o referido Processo só chegou à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades apenas do dia 26/12/2017, conforme Relatório Histórico de Tramitação (fl. 327), desobedecendo o que determina o art. 2º e Parágrafo Único.



Destaca-se que a Nota Técnica nº 99/2017-UCI/SECID, elaborada pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, foi assinada em 27/12/2017 (fls. 323 a 326).

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Já estão sendo observados os trâmites processuais dos processos administrativos referentes modalidade de carta convite ou adesão a Ata de Registro de Preços que passaram pela análise da Assessoria Técnica/RA-XIV e, após seguiram para Unidade de Controle Interno - SECID, conforme determina a Portaria n.º 11/2017-CIDADES.

Apesar de ter sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que auxiliem as áreas técnicas e os gestores no cumprimento de suas obrigações, além de dar segurança aos servidores na execução dos atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Causa

Em 2017:

Intempestividade nas ações relativas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0005/2017-SEPLAG.

Consequência

Falha no Processo, uma vez que o posicionamento da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades foi realizado após a consecução do objeto do Contrato nº 04/2017-RA-XIV.

Recomendação

a) Planejar e executar todas as ações relativas às contratações de forma a atender à normatização vigente, mais especificamente com relação às contratações nas modalidades Carta Convite ou Adesão a Ata de Registro de Preços, que deverão ter os respectivos processos enviados para a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, antes da contratação; e



b) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Portaria, Instrução Interna, Checklist ou qualquer outro documento congênere que auxilie as áreas técnicas na regular instrução processual, promovendo o adequado procedimento administrativo e o devido encaminhamento tempestivo às áreas competentes para manifestação.

1.9 - INTEMPESTIVIDADE NA NOMEAÇÃO DOS EXECUTORES

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 144.000.210/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que a publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF foi realizada após a realização dos eventos.

O art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e do ato de designação e ciência dos mesmos.

No entanto, apesar de os eventos terem ocorrido entre os dias 08 e 19 de dezembro de 2017, a designação do executor, inicialmente foi formalizada por meio da Ordem de Serviço nº 62, de 19/12/2017, e publicada no DODF no dia 21/12/2017 (fl. 342), e posteriormente retificada por meio da Ordem de Serviço nº 63, de 03/01/2018, publicada no DODF no dia 08/01/2018 (fl. 345).

A mesma situação ocorreu no Processo nº 144.000.283/2016, relativo à contratação das empresas, Instituto de Espetáculos Públicos, CNPJ nº 09.207.378/0001-35, VBS Produções e Eventos Ltda-Me, CNPJ nº 031.987.790/0001-90, Tema Records Gravação e Distribuição Ltda-Me, CNPJ nº 074.386.520/0001-51, e Cangaceiros do Cerrado, CNPJ nº 228.912.080/0001-80.

Apesar de o evento (“XXI Exposição Agropecuária de São Sebastião”) ter ocorrido entre os dias 04 e 07 de agosto de 2016, a designação dos executores foi formalizada por meio da Ordem de Serviço nº 31, de 16/08/2016, e publicada no DODF no dia 19/08/2016 (fl. 447).



Ressalta-se que a equipe de auditoria analisou quatro processos, e a irregularidade foi identificada em dois, demonstrando, com isso, que esse tipo de procedimento não é um fato isolado.

Ademais, há de se registrar que a referida irregularidade já havia sido identificada quando da realização de Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual (exercício 2014) consignada por meio do Relatório de Auditoria nº 88/2016- DIGOV /COAPG/SUBCI/CGDF.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A) Serão observadas as normas sobre a indicação de servidores para executores /fiscais nas contratações futuras desta Regional.

B) A Administração Regional de São Sebastião, por intermédio do Processo SEI-DF 00144-00002265/2018-82, solicita a indicação de executores para a capacitação.

Apesar de terem sido demonstradas as ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que oriente e alerte os setoriais envolvidos sobre a correta e tempestiva execução dos atos administrativos.

Causa

Em 2016 e 2017:

Falha nos procedimentos de nomeação de executores de contrato.

Consequência

- a) Não realização do devido acompanhamento da execução contratual; e
- b) Impossibilidade de avaliar da maneira devida os serviços prestados.

Recomendação

- a) Nomear os executores de contratos de forma tempestiva; e



b) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que alerte e oriente as áreas envolvidas sobre a necessidade de publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF antes da consecução do objeto contratado.

1.10 - PRECARIIDADE DE INFORMAÇÕES NOS RELATÓRIOS DOS EXECUTORES

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 144.000.210/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que o Relatório do Executor não apresenta todas as informações necessárias à devida comprovação da prestação dos serviços.

A referida empresa foi contratada com o objetivo de prestar serviços de sonorização, estrutura, recursos humanos e equipamentos de iluminação, para as formaturas de colégios públicos de São Sebastião (“3ª Formatura Social de São Sebastião”), que deveriam ser realizadas no período de 08 a 19 de dezembro de 2017, em três localidades a saber:

- a) Espaço Hum;
- b) CEF Nova Betânia; e
- c) CEF São José.

No entanto, a executora do contrato, no Relatório de Execução, à fl. 398, se resume a atestar que todos os serviços foram prestados de acordo com a necessidade do evento conforme contratado, não especificando, a cada dia, se houve a realização dos eventos, local físico em que foi realizada a formatura, colégio que utilizou o espaço, e todos os materiais/serviços prestados em cada formatura.

A precariedade no acompanhamento da execução do contrato pôde ser comprovada quando a equipe de auditoria, em entrevista com a executora do contrato,



questionou se todos os dias (08 a 19/12/2017 – doze dias) de realização de eventos, previstos no Projeto Básico, e pagos à prestadora de serviços, haviam sido efetivamente realizados. E, em resposta ao questionamento, não soube informar, e se limitou a dizer que havia estado presente em apenas três eventos. No entanto, atestou a realização de 12 dias de formaturas.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A Administração Regional de São Sebastião, por intermédio do Processo SEI-DF 00144-00002265/2018-82, solicita a realização de cursos de capacitação para E-GOV.

Apesar de ter sido demandado curso no sentido de capacitar os servidores, o Controle Interno entende que a Administração pode buscar junto à Unidade de Controle Interno da Secretaria das Cidades as orientações para o pertinente registro das atividades e ocorrências afetas à execução contratual, quando da elaboração dos relatórios parcial e final de modo a possibilitar o pagamento regular da despesa.

Causa

Em 2017:

Falta de capacitação dos servidores designados a desempenharem a atividade de executores de contratos.

Consequência

Deficiência na comprovação de que todos os serviços foram efetivamente prestados.

Recomendação

a) Capacitar os servidores da Unidade na tarefa de execução de contrato, mais especificamente com relação ao acompanhamento e elaboração do Relatório de Execução; e

b) Buscar junto à Unidade de Controle Interno da Secretaria das Cidades as orientações para o pertinente registro das atividades e ocorrências afetas à execução



contratual, quando da elaboração dos relatórios parcial e final de modo a possibilitar o pagamento regular da despesa.

1.11 - IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se no Processo nº 144.000.210/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, a existência de irregularidades nos pagamentos, conforme a seguir:

a) Pagamentos por serviços não prestados: o Projeto Básico (à fl. 04) estabelece como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do evento “3ª Formatura Social de São Sebastião”, a ser realizado no período de 08 a 19 de dezembro de 2017, para prestação de serviços de sonorização, estrutura, recursos humanos e equipamentos de iluminação. Ou seja, 12 dias de realização de eventos (12 formaturas).

Ainda à fl. 04 do Projeto Básico constam os locais e datas a serem realizados os eventos, conforme a seguir:

Tabela 3 - Locais/datas a serem realizadas as formaturas

Escolas	Data	Horário	Local
C.E.D São José Eja	08/12	19:00h	Cerimonial - IFB Festa – Espaço Fran
Escola Agrovila São Sebastião	09/12	19:00h	C.E.D São José
C.E.D São José Eja	10/12	19:00h	Espaco Fran
Escola Agrovila São Sebastião	11/12	19:00h	Espaco Hum
Centro Educacional Bosque	12/12	19:00h	Espaco Fran
CEF Nova Betânia	13/12	19:00h	Espaco Hum
Centro Educacional Bosque	14/12	19:00h	Cerimonial - IFB Festa – Espaço Fran
CEF Nova Betânia	15/12	19:00h	Espaco Hum
Centro Educacional Jataí	16/12	9:00h 19:00h	Espaço Hum
Centro Educacional Jataí	17/12	19:00h	Espaco Hum
Escola Nova Betânia	18/12	9:00h	Espaco Hum
Escola Nova Betânia	19/12	9:00h	Escola Nova Betânia
Escola Nova Betânia	19/12	15:00h	Escola Nova Betânia

Fonte: Processo nº 144.000.210/2017 (fl. 04)



Da mesma forma, o Contrato nº 04/2017-RA-XIV (fls. 328 a 336) estabeleceu a prestação de serviços durante o período de 08 a 19 de dezembro de 2017, a um valor total de R\$ 146.705,20.

Consta à fl. 340 a Nota Fiscal nº 881, emitida em 20/12/2017, no valor total de R\$ 146.705,20, que foi liquidada por meio da Ordem Bancária nº 2018OB04611 (fl. 421).

Em entrevista com a executora do contrato, foi questionado se em todos os dias (08 a 19/12/2017 – doze dias) foram realizados eventos, e em quais localidades. E, em resposta ao questionamento, não soube informar se foram realizados eventos nos 12 dias previstos, e se limitou a esclarecer que havia estado presente em apenas três, e ainda que, os eventos foram realizados em três localidades a saber:

- a) Espaço Hum;
- b) CEF Nova Betânia; e
- c) CEF São José.

Uma vez que no Processo inexistem informações/documentos que comprovem a realização dos eventos entre os dias 08 a 19/12/2017, em 14 de março de 2018, foi emitida a Solicitação de Informação nº 03/2018, requerendo as seguintes informações:

- a) Dia/horário de realização do evento;
- b) Local de realização do evento; e
- c) Escola/turma que se formou.

Em resposta à referida Solicitação de Informação, a Unidade, por meio da Resposta nº001/2018 RAXIV/CODE (SEI – 6419798), informou os dias em que foram realizados eventos, conforme a seguir:

Tabela 4 - Locais/datas em que foram realizadas formaturas

Escolas	Data	Horário	Local
C.E.D São José Eja	08/12	19:00h	Espaco Hum
Escola Agrovila São Sebastião	09/12	19:00h	C.E.D São José



Escolas	Data	Horário	Local
Centro Educacional Bosque	14/12	19:00h	Espaço Hum
CEE Nova Betânia	15/12	19:00h	Espaço Hum
Centro Educacional Jataí	16/12	9:00h às 15:00 19:00h às 23:00	Espaço Hum
Escola Nova Betânia	19/12	9:00h às 15h	Escola Nova Betânia

Fonte: Resposta nº001/2018 RAXIV/CODE (SEI – 6419798)

Diante das informações prestadas pela própria Unidade, comprovou-se a realização de apenas seis dias de formaturas, sendo que, foram pagas 12 (doze).

Devido ao fato de inexistir no Projeto Básico, bem como no Contrato nº 04 /2017-RA-XIV, informações detalhadas acerca dos custos envolvidos, considera-se que os eventos possuem custos fixos e idênticos. Ou seja, cada evento deveria custar R\$ 12.225,43 (R\$ 146.705,20 / 12).

Portanto, é possível afirmar que houve um prejuízo de R\$ 73.352,58 (6 dias de eventos que não foram realizados).

b) Pagamento por diárias de equipamentos não utilizados e serviços não realizados: o Projeto Básico, às fls. 05 a 08, estabelece os serviços a serem prestados com os respectivos quantitativos. No entanto, constatou-se que em alguns casos foram estabelecidos quantitativos que indicam a possibilidade de terem sido estimados acima do necessário, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 - Serviços estipulados/pagos acima do necessário

Item	Especificação	Unid.	Quant.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
14	GERADOR: Descrição: Locação de conjunto de grupo gerador supersilenciado com motos de 400 KVA	Diária	15	1.585,00	23.775,00
20	Locação de Veículos automotores: Caminhão com carroceria fechada	Diária	30	580,00	17.400,00
25	Locação de Veículos automotores: Veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 pessoas	Diária	20	450,00	9.000,00
43	UTI com 1 médico e 1 enfermeiro	Diária	15	1.628,00	24.420,00
TOTAL					74.595,00

Fonte: Processo nº 144.000.210/2017 (fls. 05 a 08)



Em análise ao quadro acima, e levando-se em consideração a realização de apenas seis formaturas, conforme Resposta nº001/2018 RAXIV/CODE (SEI – 6419798), conclui-se que deveriam ter sido cobrados no máximo o valor correspondente a seis diárias para cada gerador, veículo ou UTI utilizados.

Portanto, uma vez que inexistente nos autos comprovação de que os serviços acima mencionados foram efetivamente prestados, e considerando a aludida manifestação da Unidade, houve um prejuízo de R\$ 49.137,00, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Prejuízo apurado em decorrência de superestimação de necessidades

Item	Especificação	Quant. a maior	Valor Pago a maior (R\$)
14	GERADOR: Descrição: Locação de conjunto de grupo gerador supersilenciado com motos de 400 KVA	9	14.265,00
20	Locação de Veículos automotores: Caminhão com carroceria fechada	24	13.920,00
25	Locação de Veículos automotores: Veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 pessoas	14	6.300,00
43	UTI com 1 médico e 1 enfermeiro	9	14.652,00
TOTAL DO PREJUÍZO			49.137,00

Fonte: Processo nº 144.000.210/2017 (fls. 05 a 08)

c) Pagamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) sem a devida prestação dos serviços: em entrevista com o responsável pelo CEF São José, constatou-se que no dia da realização do evento não houve a disponibilização de UTI.

Portanto, houve pagamento indevido relativo ao Item 43 (UTI com 1 médico e 1 enfermeiro) no valor de R\$ 1.628,00.

Há de se ressaltar que a atuação deficiente do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, o que atrai para si a responsabilização pela irregularidade praticada.

O Acórdão nº 859/2006 – TCU – Plenário estabelece que:

A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.



No mesmo sentido, o Acórdão nº 2512/2009 – TCU – Plenário, esclarece que:

Ao atestar notas fiscais concernentes a serviços comprovadamente não prestados, o agente administrativo [...] tornou-se responsável pelo dano sofrido pelo erário e, conseqüentemente, assumiu a obrigação de ressarcir-lo [...]

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A) No caso das contratações futuras todos os processos passarão pela Assessoria Técnica /RA-XIV, para verificar os requisitos mencionados.

B) A instauração da Tomada de Contas Especial será realizada ao término do Processo apuratório.

Apesar de informar que ações serão realizadas, o Gestor não apresentou novas informações que pudessem modificar o entendimento da equipe de auditoria.

Causa

Em 2017:

Falhas por parte do executor do contrato quando dos atestes das Notas Fiscais expedidas pelo prestador de serviços, bem como no acompanhamento da execução do contrato.

Consequência

Realização de pagamentos sem que os serviços fossem prestados, gerando um prejuízo ao erário no valor de R\$ 124.117,58 (R\$49.137,00 + R\$ 73.352,58 + R\$ 1.628,00).

Recomendação

a) Demonstrar pormenorizadamente, nos casos de contratações, a necessidade de todos os serviços, com as respectivas quantidades e preços;

b) Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102 /94, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo prejuízo de R\$ 124.117,58; e



c) Instaurar procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada pela cobrança /recebimento dos serviços não prestados de seis eventos, e uma UTI não disponibilizada no CEF São José, no montante de R\$ 124.117,58.

1.12 - CARGOS SENDO OCUPADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS

Classificação da falha: Grave

Fato

O Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal foi aprovado por meio do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017.

Em 10 de julho de 2017, o Decreto nº 38.326 alterou o Decreto nº 38.094 /2017 da seguinte forma:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência **para posse e exercício** nos cargos em comissão especificados no Anexo II, a partir de 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Cidades dispor sobre o cadastramento periódico dos ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos LXIX e LXX ao art. 42 do Anexo I do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

"LXIX - exigir no ato da posse dos cargos em comissão especificados no Anexo II os documentos comprobatórios da capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência;

LXX - cadastrar periodicamente os servidores em exercício ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II.

Ressalta-se que o Anexo II faz referência a 17 cargos constantes nas Administrações Regionais que, para serem ocupados, devem preencher certos pré-requisitos.



Interpretando os referidos Decretos depreende-se que, tanto no ato da posse (a partir de 1º de julho de 2017), quanto para exercer os cargos discriminados no Anexo II do Decreto nº 38.326/2017 (cargos que já estavam ocupados em 1º de julho de 2017), faz-se necessário que sejam preenchidos todos os pré-requisitos exigidos.

Em análise às pastas funcionais dos servidores que ocupam os 17 cargos em questão, identificaram-se as seguintes irregularidades:

Tabela 7 - Cargos sendo ocupados de forma ilegal

Cargo	Matrícula do ocupante	Irregularidade Encontrada
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território	***** 9.45 *****	Não é servidor efetivo
Chefe do Núcleo de Informática	***** 7.62 *****	Inexiste a comprovação de experiência de 2 anos na área de Tecnologia da Informação
Gerente da Gerência de Topografia e Desenho Técnico	***** 7.69 *****	Inexiste comprovação de ser Topógrafo, Agrimensor ou Técnico em Edificações. (o ocupante do cargo possui certificado de Engenharia Ambiental)
Chefe da Assessoria de Comunicação	***** 2.69 *****	Inexiste a comprovação de experiência de 2 anos na área de comunicação

Fonte: Pastas Funcionais

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A) Com relação, o servidor matrícula n.º *****9.45 ******, Sr. **(o nome foi retirado em atendimento à Portaria nº 58 /2013, da então Secretária de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal)**, já foi encaminhado a Coordenação de Administração Geral-COAG/RA-XIV, solicitação de ato de exoneração do servidor, tendo em vista não cumprimento dos requisitos do Decreto n.º 38.326/2017, sendo nomeado servidor efetivo Sr. **(o nome foi retirado em atendimento à Portaria nº 58 /2013, da então Secretária de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal)**, conforme Processo Administrativo n.º 00144-0000.2264 /2018-37.

B) No caso dos documentos nas pastas funcionais dos servidores das matrículas n.ºs *****7.62***** e *****7.69 ***** e *****2.69, já foram regularizados em conformidade com os pré-requisitos do citado Decreto.

C) Diante da regularização das pastas dos servidores citados acima não foi necessário o ato de exoneração.



D) Com relação à irregularidade ocorrida no caso do servidor de matrícula n.º *****9.45*****, foi levantado que a nomeação se realizou antes da exigência determinada pelo mencionado Decreto, portanto, no ato da posse a situação estava regularizada não cabendo assim abertura de Processo de Sindicância. (inserção/grifo nosso)

Com relação aos documentos ausentes nas pastas funcionais, registra-se que, foram apresentadas as seguintes informações/comprovantes relativas aos servidores de matrículas n.ºs:

a) *****7.62***** - Curriculum Vitae, mas não houve a comprovação de experiência de 2 anos na área de área de Tecnologia da Informação, tal como Carteira de Trabalho assinada ou ato de nomeação em órgão público para desempenhar atividades na área mencionada;

b) *****7.69***** – vários documentos, mas nenhum que comprovasse ser Topógrafo, Agrimensor ou Técnico em Edificações; e

c) *****2.69***** – Certificado de Curso Superior e Curriculum Vitae, mas não houve a comprovação de experiência de 2 anos na área de comunicação, tal como Carteira de Trabalho assinada ou ato de nomeação em órgão público para desempenhar atividades na área mencionada.

Portanto, não houve apresentação de documentos assegurando que os servidores das matrículas n.ºs *****7.62*****, *****7.69***** e *****2.69***** possuem os pré-requisitos exigidos no Decreto nº 38.326/2017.

A justificativa do Gestor, item “D”, não procede, uma vez que o Decreto nº 38.326/2017, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, em 11 de julho de 2017, e o servidor de matrícula n.º *****9.45*****, foi nomeado e assinou o Termo de Entrada em Exercício no dia 31 de agosto de 2017, conforme documento constante na Pasta Funcional do referido servidor. Restando claro que a nomeação do servidor foi posterior à entrada em vigor do referido Decreto.

Portanto, as recomendações do Ponto de Inspeção serão mantidas.

Causa

Em 2017:



Não atendimento às determinações contidas no Decreto nº 38.326/2017.

Consequência

Servidores ocupando cargos de forma ilegal.

Recomendação

a) Exonerar o servidor de matrícula nº *****9.45
*****;

b) Incluir nas pastas funcionais dos servidores de matrículas nºs
*****7.62*****, *****7.69***** e
*****2.69*****, os respectivos documentos comprovando
estarem aptos a exercer os cargos discriminados no Decreto nº 38.326/2017;

c) Para os casos dos servidores de matrículas nºs *****7.62
*****, *****7.69***** e *****2.69
*****, se não forem comprovados a capacidade técnica, formação acadêmica
ou experiência exigidas pelo Decreto nº 38.326/2017, exonerar o servidor do respectivo
cargo; e

d) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a
responsabilidade dos gestores por darem posse ao servidor de matrícula nº
*****9.45***** de forma indevida, e, caso se entenda
necessário, encaminhar o Processo à Controladoria Geral do Distrito Federal (§ 3º do art.
211 da Lei Complementar nº 840/2011).

1.13 - FALHA NA GESTÃO E GUARDA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se nos procedimentos da Unidade ineficiência da metodologia de gestão e guarda dos processos, uma vez que, no decorrer dos trabalhos de auditoria, quando solicitado algum processo, a informação da localização do mesmo, contida no



Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP), mais precisamente no Relatório Histórico de Tramitação, não condizia com a real localização. Ou seja, o sistema não estava sendo corretamente alimentado.

A referida ineficiência gerou uma situação de extravio de processo, uma vez que, o Processo nº 144.000.337/2015, requerido por meio da Solicitação de Informação nº 01/2018, em 02 de março de 2018, não foi localizado até o término dos trabalhos em campo (23/03/2018).

Em 14 de março de 2018 foi elaborada a Solicitação de Informação nº 04/2018 com o intuito de que fosse formalizado o desaparecimento do referido Processo, sendo que, em 16 de março de 2018, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 9/2018 - RA-XIV/GAB/ASTEC, o Gestor assim se posicionou:

Com relação, a Solicitação de Informação n.º 04/2018, o processo nº 144.000.337/2015, consta no sistema do SICOP, no arquivo/RA-XIV, mais até o presente momento não foi localizado pelo setor competente.

Cabe ressaltar, que o arquivo desta Regional está passando por reforma para melhorar a sua estrutura e a organização do setor, além da infraestrutura para armazenamento de tais documentos.

Neste sentido as buscas pelo processo no setor competente continuaram e assim, que houver a sua localização, encaminharemos se não abriremos os procedimentos administrativos adequados.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A) Esta Administração já tramita todas as documentações por via SEI-GDF.

B) Foi criada Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, para identificação de processo administrativo e documentos não localizados desta Regional, por intermédio do Processo Administrativo n. 00144-00002142/2018-41.

O Gestor não apresentou novas informações que pudessem modificar o entendimento da equipe de auditoria, motivo pelo qual o Ponto de Inspeção será mantido.

Causa

Em 2017:

Ineficiência no controle/guarda dos processos da Unidade.



Consequência

Demora na localização dos processos, bem como possibilidade de extravio de processos. Perda de informações. Interesse público prejudicado.

Recomendação

a) Instituir mecanismos de controle e guarda dos processos da Unidade, como por exemplo, exigir o trâmite de processos físicos no SICOP para circulação de processos na unidade; e

b) Apurar a responsabilidade pelo desaparecimento do referido processo.

1.14 - AÇÕES REALIZADAS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO COM CONSEQUENTES ERROS NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 144.000.283/2016, relativo à contratação das empresas, Instituto de Espetáculos Públicos, CNPJ nº 09.207.378/0001-35, VBS Produções e Eventos Ltda-Me, CNPJ nº 031.987.790/0001-90, Tema Records Gravação e Distribuição Ltda-Me, CNPJ nº 074.386.520/0001-51, e Cangaceiros do Cerrado, CNPJ nº 228.912.080/0001-80, que as ações para contratação das referidas empresas foram realizadas em um curto espaço de tempo.

O evento “XXI Exposição Agropecuária de São Sebastião” ocorreu entre os dias 04 a 07 de agosto de 2016, sendo que:

a) o Relatório Técnico nº 43/2016/ASTE/C/GAB/RA XIV (fls. 439/440), relativo à legalidade da instrução processual, foi elaborado no dia 04 de agosto de 2016, às 10:00 horas (mesmo dia de início de realização dos eventos);

b) o Administrador Regional de São Sebastião – Interino aprovou o parecer e autorizou a realização da despesa no dia 04 de agosto de 2016 (fl. 441); e



c) as Notas de Empenho foram lançadas no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIGGO no dia 04 de agosto de 2016 (fls. 442 a 446), sendo a última emitida às 19:01:44 horas (duas horas antes do início da primeira apresentação).

A mesma falha ocorreu no Processo nº 144.000.210/2017, referente à contratação da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, que foi autuado no dia 16/08/2017, e os eventos (“3ª Formatura Social de São Sebastião”) ocorreram entre os dias 08 a 19 de dezembro de 2017, sendo que:

a) as cotações de preços realizadas junto às empresas João Lucas e Associação dos Artistas de São Sebastião (fls. 261 a 268) foram realizadas nos dias 04 e 05 de dezembro;

b) a Nota Técnica Conclusiva nº 048/2017 (fls. 292 a 296), que analisou a possibilidade jurídica da realização da adesão à Ata de Registro de Preços, foi expedida em 06/12/2017;

c) o Coordenador de Administração Geral emite Despacho (fls. 316 a 319) solicitando emissão de Nota de Empenho em 07/12/2017;

d) o Administrador Regional de São Sebastião autoriza a realização da despesa em 07/12/2017 (fl. 320);

e) o Administrador Regional de São Sebastião elabora Despacho direcionado para a Unidade de Controle Interno - UCI da Secretaria de Estado das Cidades e m
0 8 / 1 2 / 2 0 1 7
(fls. 321 a 322); e

f) o Contrato nº 04/2017-RA-XIV (fls. 328 a 336) é assinado em 08/12/2017 (dia de início dos eventos), sem o parecer da UCI da Secretaria das Cidades.

Da mesma forma, a referida falha ocorreu no Processo nº 144.000.116/2015, referente à contratação da empresa Tiago Samuel de Andrade Santos - ME, CNPJ nº 14.394.180/0001-48, para prestação de serviços de locação de som e iluminação para atender ao evento “Via Sacra de São Sebastião 2015”, ocorrida no dia 03/04/2015, sendo que:



- a) a solicitação de autuação de processo foi realizada no dia 31/03/2015 (fl. 02);
- b) o Projeto Básico foi assinado no dia 31/03/2015 (fls. 04 a 08);
- c) os pedidos de cotação de preços foram realizados no dia 31/03/2015 (fls. 09 a 11);
- d) o processo foi autuado no dia 01/04/2015 (fl. 01); e
- e) vários documentos, inclusive a Nota de Empenho, foram emitidos no dia 01/04/2015 (fls. 19 a 24).

Em decorrência de as ações terem sido realizadas em um curto espaço de tempo, vários documentos foram elaborados e inseridos nos processos contendo falhas, como por exemplo:

a) Processo nº 144.000.283/2016:

a.1) o item 02 do Projeto Básico (Da data e locais do evento), à fl. 420, foi elaborado indevidamente constando como sendo “Eventos em comemoração ao aniversário da cidade”, no entanto, posteriormente, foi excluído por um traço a lápis, e escrito, também a lápis, “Exposição Agropecuária”;

a.2) o item 15 do Projeto Básico (Da dotação orçamentária), à fl. 427, foi elaborado indevidamente constando como sendo o evento “Festa de aniversário de São Sebastião”, no entanto, o evento correto foi relativo à “XXI Exposição Agropecuária de São Sebastião”;

a.3) o item 1.6 do Parecer Técnico (Objeto), à fl. 431, apresenta erros na data da realização do evento, bem como a descrição do objeto; e

a.4) à fl. 438 consta Despacho exarado pelo Administrador Regional de São Sebastião – Interino, em que, o assunto principal é “Realização de evento – Instituto Acesso e Arraia do Mangueiral”, no entanto, o evento correto foi relativo à “XXI Exposição Agropecuária de São Sebastião”;



b) Processo nº 144.000.210/2017: o item 6.11 do Projeto Básico, à fl. 09, foi elaborado indevidamente constando como sendo as datas dos eventos nos dias 11, 12, 13, 14 e 20 de março de 2004, sendo que os eventos foram realizados entre os dias 08 e 19 de dezembro de 2017;

c) Processo nº 144.000.116/2015:

c.1) no item 3.3 do Projeto Básico (fl. 05) faz referência à RA XVII, sendo que a Região Administrativa de São Sebastião é a RA XIV; e

c.2) o item 6.12 do Projeto Básico, à fl. 06, foi elaborado indevidamente constando como sendo as datas dos eventos nos dias 11, 12, 13, 14 e 20 de março de 2004, sendo que o evento foi realizado no dia 03/04/2015.

Ademais, no Processo nº 144.000.116/2015, o Administrador Regional autorizou a realização da despesa em 02/04/2015 (fl. 25), sendo que, a Nota de Empenho foi emitida em 01/04/2015 (fl. 26), ou seja, a Nota de Empenho foi emitida sem a devida autorização do responsável da Unidade.

Ressalta-se que a referida irregularidade já havia sido identificada quando da realização de Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual (exercício 2014) consignada por meio do Relatório de Auditoria nº 88/2016- DIGOV/COAPG/SUBCI /CGDF.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

- A) Houve a nomeação da servidora efetiva gestora, matrícula n.º 174381-3, no cargo da Assessoria de Planejamento- ASPLAN/RA-XIV.
- B) No caso, os documentos elaborados passaram pela análise da Assessoria Técnica-RAXIV para cumprimento destas recomendações.
- C) As Notas de Empenho passaram a seguir o tramite recomendado passando pela Autoridade desta Regional.

Em que pese o Gestor alegar que os procedimentos administrativos ocorreram de forma regular, não foram apresentadas justificativas para o excesso de celeridade adotado em diversos processos de contratação, na qual a maioria dos atos foram realizados no mesmo dia, distanciando assim, da normalidade de instrução processual, em



que os atos administrativos demandam tempo para análise quanto à necessidade de levantamento de demandas, justificativas, conveniência, oportunidade e cumprimento de demais requisitos legais. Dessa forma, o entendimento do Controle Interno permanece quanto ao não atendimento da recomendação.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

a) Falha no planejamento com relação ao cronograma de execução das atividades; e

Tempo exíguo para realizar todas as ações necessárias.

Consequência

a) Processos mal instruídos; e

b) Ocorrência de erros uma vez que as ações foram realizadas em um curto espaço de tempo.

Recomendação

a) Planejar as ações da Unidade tempestivamente, de modo que cada área manifestante tenha tempo hábil para analisar adequadamente a legalidade e conveniência do ato praticado; e

b) Emitir Nota de Empenho somente após a devida autorização do responsável da Unidade.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.6, 1.11 e 1.12	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.13 e 1.14	Média

Brasília, 09/08/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04/02/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5EE839E2.FCEC9973.C1AA54B8.1A8F1A11**